

## **EDITAL 017/2018 Republicado – BENTO GONÇALVES**

**Edital 017/2018 Republicado:**

- 1) Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Republicado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, verificamos em seu item 8.10:**

**8.10 - Total da estimativa máxima a ser pago anualmente pela concedente será de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais), podendo ser fracionada esta estimativa em parcelas mensais, condicionada a quantidade de tonelada efetivamente entregue. (Edital folha 22)**

Pergunta-se:

- A) A Contraprestação Pecuniária será efetivamente paga pelo Poder Concedente por serviço unitário realizado, ou seja, por quantidade em toneladas de RSU efetivamente entregue e quantidade em toneladas de RSU efetivamente tratado?
- B) Esta estimativa máxima da Contraprestação Pecuniária Anual (R\$ 11.000.000,00) foi aferida para qual quantidade em toneladas de RSU efetivamente entregue e qual quantidade em toneladas de RSU efetivamente tratado?
- C) Este montante representa a totalidade de RSU gerado no município de Bento Gonçalves?
- D) Segundo item 2.1.6 do Anexo IV (página 6):

**2.1.2. Para fins de remuneração dos serviços prestados consideraram-se os seguintes valores referentes ao ano de 2017:(Anexo IV folha 6)**

**a) Disposição dos resíduos sólidos urbanos (RSU) recebidos – R\$ 136,64/tonelada (cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos por tonelada);**

**b) Tratamento térmico dos resíduos sólidos urbanos (RSU) não recicláveis com conversão em energia elétrica para entrega ao Município – R\$ 185,75/tonelada (cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos por tonelada).**

A Contraprestação Pecuniária Anual foi aferida para quantidade de RSU efetivamente entregue e para quantidade de RSU efetivamente tratado com base nos valores máximos dos serviços acima descritos?

### **Resposta A**

Sim. Os serviços serão efetivamente pagos conforme Anexo IV item 2.1.2 (folha 6). Com relação aos preços unitários, para efetivo pagamento, serão considerados aqueles apresentados no Plano de Negócios e que compõem a Contraprestação Pecuniária proposta.

### **Resposta B**

A estimativa da Contraprestação Pecuniária Anual de R\$ 11.000.000,00(onze milhões de Reais) foi definida a partir dos estudos disponibilizados no Anexo III (folhas 10 e 11), ou seja, 31.003,83 toneladas anuais de resíduos orgânicos e 7.522,17 toneladas anuais de recicláveis, perfazendo o total de 38.526,00 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos a serem efetivamente entregues pelo município. Conforme disposto no Anexo III – DA INFRAESTRUTURA E

OPERAÇÃO deste Edital, a quantidade diária de RSU orgânico é de 99,37 toneladas sendo 6,07 toneladas diárias reaproveitados. Portanto, a diferença de 93,30 toneladas diárias de RSU será processada para tratamento térmico e conversão em energia elétrica. Deste modo, fixou-se que 29.109,60 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos serão tratadas termicamente com conversão em energia elétrica. O crescimento vegetativo considerado foi de 1% ao ano.

### **Resposta C**

Sim. Este total de 38.526,00 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos corresponde à totalidade de RSU gerado no município de Bento Gonçalves no ano de 2017. O crescimento vegetativo considerado foi de 1% ao ano.

### **Resposta D**

Sim. O total de 38.526,00 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos remunerados e o total de 29.109,60 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos tratados termicamente com conversão em energia elétrica corresponde a Contraprestação Pecuniária Anual máxima a ser admitida.

- 2) *Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Revisado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, foi observada a obrigação do Poder Concedente em coletar e entregar, na instalação da Concessionária, durante o período da concessão, da quantidade estimada de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os resíduos recicláveis, gerados no Município.*

**33.3 - Providenciar a entrega, na instalação da Concessionária, durante o período da concessão, da quantidade estimada de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os resíduos recicláveis, gerados no Município. (Edital folha 74)**

**11.2 - Providenciar a entrega, na instalação da Concessionária, durante o período da concessão, da quantidade estimada de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os resíduos recicláveis, gerados no Município. (Anexo II folha 11)**

Pergunta-se:

- A) Qual a quantidade total estimada em toneladas de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os *resíduos recicláveis, gerados no Município, objeto desta obrigação do Poder Concedente?*
- B) Este montante representa a totalidade de RSU gerado no município de Bento Gonçalves?
- C) O Poder Concedente se obrigará a entregar todo o RSU gerado no município de Bento Gonçalves para a Concessionária durante todo o tempo da Concessão administrativa?

### **Resposta A**

A quantidade estimada foi definida a partir dos estudos disponibilizados no Anexo III (folhas 10 e 11), ou seja, 31.003,83 toneladas anuais de resíduos orgânicos e 7.522,17 toneladas anuais de recicláveis, perfazendo o total de 38.526,00 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos (referência ano 2017).

### **Resposta B**

Sim. Este total de 38.526,00 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos corresponde à totalidade de RSU gerado no município de Bento Gonçalves no ano de 2017.

### **Resposta C**

Sim. O Poder Concedente se obrigará a entregar, integralmente, toda a quantidade de RSU gerado no município de Bento Gonçalves para a Concessionária durante todo o tempo da Concessão Administrativa.

- 3) *Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Revisado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, foi observada no Anexo II CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:*

**29.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão. (Anexo II folha 32)**

**29.1.2.1. Inclui-se no conceito de bens inaproveitáveis, não se limitando, a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU) cuja capacidade tenha sido esgotada ou cuja tecnologia seja inservível considerando as regras ambientais vigentes. (Anexo II folha 32)**

**29.1.3. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação. (Anexo II folha 32)**

Pergunta-se:

- A) A presente Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, está baseada em estudos de PMI amparados por legislação vigente e solução tecnológica (técnicas, processos, métodos, meios, instrumentos e equipamentos) adotados em 2018. Como o Poder Concedente irá interpretar o disposto nos subitens 29.1.2.1 e 29.1.3 ao final do prazo de concessão, ou seja, 35 anos futuros, caso haja mudança na Legislação Ambiental e/ou Inovações Tecnológicas que tornem a solução vencedora apresentada para a Concessão Administrativa obsoleta? Os investimentos realizados de forma legítima e aprovados pelo Poder Concedente tornar-se-ão inservíveis e excluídos da reversão de bens não lhes computando a amortização devida?
- B) Se a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU)** estiver no limite da sua Capacidade Operacional, conforme previsão dos estudos de PMI projetados para todo o período da Concessão Administrativa, incluindo crescimento vegetativo de 1% ao ano, como o Poder Concedente irá interpretar o disposto nos subitens 29.1.2.1 e 29.1.3 ao final do prazo de concessão, ou seja, 35 anos futuros?

### **Resposta A**

No entendimento do Poder Concedente, a solução tecnológica (técnicas, processos, métodos, meios, instrumentos e equipamentos) aprovada a ser implantada na Concessão Administrativa, será integralmente aceita, após o período de Concessão Administrativa, desde que estejam os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, conforme item 29.2 do Edital (folha 32).

### **Resposta B**

No entendimento do Poder Concedente, a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU) aprovada a ser implantada na Concessão Administrativa, será integralmente aceita, após o período de Concessão Administrativa, desde que esteja em perfeita condição de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, conforme item 29.2 do Edital (folha 32) e em plena correlação com os Planos de Investimentos previstos em proposta.

- 4) *Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Revisado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, foi observada no Item 33.8 do Edital e item 11.7 do Anexo II:***

**33.8 - Administrar a balança, que deverá ser operada por pessoal designado pelo Concedente, podendo a Concessionária indicar funcionário para acompanhar as operações de pesagem dos resíduos, sendo a Concessionária responsável pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos operacionais, administrativos, de controle e pesagem, bem como dos programas de informática. (Edital folha 74)**

**11.7 - Indicar funcionário para acompanhar as operações de pesagem dos resíduos, sendo a Concessionária responsável pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos operacionais, administrativos, de controle e pesagem, bem como dos programas de informática. (Anexo II folha 11)**

Pergunta-se:

- A) Não estariam os itens conflitantes?

### **Resposta A**

Conforme análise pelo setor de licitação e setor técnico, revendo os parâmetros estabelecidos no edital, notamos a coerência do questionamento.

Nesse sentido estaremos solicitando para o setor de licitação a reanálise dos itens citados no edital para solucionar tal inconsistência dentro das medidas cabíveis e possíveis.

- 5) *Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Revisado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos***

*resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, foi observada no Item 26.1.2 e item 26.1.2.5 do Edital:*

**26.1.2 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES: (Edital folha 65)**

**26.1.2.5 - Cujos valores propostos para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93; (Edital folha 65)**

Pergunta-se:

A) Não estaria o item 26.1.2.5 conflitante com o item 8.10?

**Resposta A**

Conforme análise pelo setor de licitação e setor técnico, revendo os parâmetros estabelecidos no edital, notamos a coerência do questionamento.

Nesse sentido estaremos solicitando para o setor de licitação a reanálise dos itens citados no edital para solucionar tal inconsistência dentro das medidas cabíveis e possíveis.

**6) Após leitura detalhada do Edital de Concorrência nº 017/2018 Revisado e seus Anexos, do tipo Técnica e Preço, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a Modernização, Gestão, Manutenção, Otimização e Geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves, foi observada no Item 18.1.5 e no item 25.1.6.3 do Edital:**

18.1.5 - A capacidade técnica da LICITANTE será avaliada também em função do seu histórico de serviços realizados na área OBJETO desta LICITAÇÃO, comprovados através de atestados/certidões, e será pontuada nos quesitos, conforme critérios definidos no item 25, da seguinte forma: (Edital folha 50/51)

QUESITO	MÁXIMO DE PONTOS
<i>Experiência em concessões de serviços públicos de saneamento básico ou em características compatíveis por no mínimo 3 anos.</i>	50
<i>Experiência da equipe técnica da LICITANTE (Qualquer área)</i>	30
<i>Experiência em operação de empreendimento que tenha tido por objeto o tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada por no mínimo 3 anos.</i>	50
<i>Experiência em atividade de geração de energia elétrica por no mínimo 3 anos.</i>	50

25.1.6.3 - A nota da capacidade técnica (NCT) da LICITANTE será apurada da seguinte forma: (Edital folha 63)

QUESITO	QUESITO TEMPO DE EXPERIÊNCIA (t anos)	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------	--	------------------------------	---------------------

<i>Experiência em operação de concessão de serviços públicos de saneamento ou em características compatíveis por no mínimo 3 anos.</i>  NEC	3 > t ≥ 8	5	50
	8 > t ≥ 10	10	
	10 > t ≥ 15	15	
	> 15	20	
<i>Experiência da equipe técnica da LICITANTE (Qualquer área).</i>  NET	3 > t ≥ 8	5	30
	8 > t ≥ 10	10	
	10 > t ≥ 15	15	
	> 15	20	
<i>Experiência em operação de empreendimento que tenha tido por objeto o tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada por no mínimo 3 anos.</i>  NEE	3 > t ≥ 8	5	50
	8 > t ≥ 10	10	
	10 > t ≥ 15	15	
	> 15	20	
<i>Experiência em atividade de geração de energia através do uso de Resíduos Sólidos Urbanos por no mínimo 1 ano.</i>  NEG	1 > t ≥ 5	2	20
	5 > t ≥ 8	3	
	8 > t ≥ 10	5	
	> 10	10	

Pergunta-se:

- A) A Capacidade Técnica da Licitante indicada no item 18.1.5 do Edital é aferida pela "Experiência em atividade de geração de energia elétrica por no mínimo 3 anos". Já o item 25.1.6.3 do Edital afere a Capacidade Técnica da Licitante pela "Experiência em atividade de geração de energia através do uso de Resíduos Sólidos Urbanos por no mínimo 1 ano". Ainda, avaliando-se os quadros indicativos no Edital verifica-se uma divergência na pontuação máxima a ser apurada. Salvo melhor juízo, o item 18.1.5 elenca valorização máxima de 50 pontos exigindo comprovação através de atestados/certidões de "Experiência em atividade de geração de energia elétrica por no mínimo 3 anos", ou seja, geração de energia elétrica de qualquer natureza. Já o item 25.1.6.3 elenca valorização máxima de 20 pontos exigindo comprovação através de atestados/certidões de "Experiência em atividade de geração de energia através do uso de Resíduos Sólidos Urbanos por no mínimo 1 ano", ou seja, geração de energia elétrica específica obtida do uso de RSU. Não estariam os itens conflitantes?

B) Ainda sobre o item 25.1.6.3 do Edital, entendemos que a comprovação do tempo de experiência realizado através de atestados/certidões que servirão para avaliar as pontuações conforme critérios definidos no item 25 (Edital folha 50/51), será calculado a partir do período definido entre o início da operação respectiva e a data da apresentação da proposta. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta A**

Conforme análise pelo setor técnico, revendo os parâmetros estabelecidos no edital, notamos a coerência do questionamento.

Nesse sentido estaremos solicitando para o setor de licitação a reanálise dos itens citados no edital para solucionar tal inconsistência dentro das medidas cabíveis e possíveis

**Resposta B**

Sim. O critério para definição do tempo de experiência a ser comprovado será de acordo com o entendimento descrito